



LEI N° 1016/2012
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre os serviços de taxi no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos a motor de aluguel constitui-se em serviço de interesse público.

Art. 2º Os serviços de taxi serão explorados através de permissão, precedida de licitação pública, na modalidade concorrência.

Art. 3º Ficam criados os seguintes pontos de táxi:

- I- Praça do Santuário em Cruzeiro da Fortaleza;
- II- Praça São José no Distrito de Brejo Bonito;

Parágrafo Único: No ponto de táxi estabelecido no Item I, poderá ser objeto de concessão de no máximo 08 veículos e no ponto estabelecido no Item II, concessão de no máximo 05 veículos.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, o Executivo Municipal deverá editar Decreto estabelecendo a regulamentação para a exploração do serviço de taxi no município, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 967/2010 de 29 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 27 de novembro de 2012.

JOSE RICARDO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL